



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA N.º 13, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PARA OS SERVIDORES QUE ESTÃO EM TELETRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I e V da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, e art. 2º, I da Portaria n.º 14 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pela Portaria n.º 13/2022-GPDRH, que instituiu o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos da Procuradoria-Geral submetida à Presidência desta Corte de Contas constante no processo SEI n.º 10708/2022;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento da quantidade de processos tramitados ao MPC/AM a partir do mês de junho de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a forma de distribuição e análise processual dos servidores lotados no MPC/AM que estão em regime de Teletrabalho;

RESOLVE

Art. 1º. Os servidores lotados no Ministério Público de Contas que estejam em regime de Teletrabalho, respeitados os termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, atuarão instruindo processos que estejam pendentes de análise ministerial, elaborando minutas de peças ministeriais, tais como Pareceres, Diligências e Despachos.

Art. 2º. A Meta de Desempenho a ser alcançada abrangerá tanto processos da própria Procuradoria aos quais estejam vinculados os servidores em teletrabalho, quanto processos oriundos de outras Procuradorias, nos termos dispostos nesta Portaria.





Manaus, 22 de setembro de 2022

Edição nº 2892 Pag.31

§1º. Com relação aos processos da própria Procuradoria de lotação, fica estipulado o percentual mínimo de 20% a mais de processos que os servidores em regime presencial.

§2º. Além da meta disposta no §1º, fica estabelecido o quantitativo de 5 peças ministeriais por servidor, na forma definida pela Comissão do Teletrabalho, sendo esses processos distribuídos pela Diretoria do Ministério Público de Contas à caixa de trabalho do SPEDE denominada “DIMP/TELETRABALHO”, conforme demanda das Procuradorias.

Art. 3º. A distribuição processual no âmbito do MPC/AM seguirá normalmente o rito estabelecido pela Portaria nº 14/2018 e as Procuradorias poderão encaminhar processos a serem analisados pelos servidores em teletrabalho, respeitando o seguinte:

I – No início de cada mês, a DIMP fará o levantamento do quantitativo a ser executado por cada servidor em Teletrabalho (descontando os afastamentos legais previstos no art. 5º desta norma) e informará as Procuradorias interessadas sobre o total de processos a serem tramitados para a caixa de trabalho DIMP/TELETRABALHO, bem como a quantidade que poderá ser enviada por cada Procuradoria interessada;

II – Serão priorizados processos dos Gabinetes em que haja afastamentos justificados dos servidores ali lotados, tais como férias, folgas, licença especial, etc. Nesses casos, o Gabinete que estiver nessa situação deverá indicá-la previamente à Procuradoria-Geral, a qual determinará à DIMP para levantar a quantidade de processos a serem tramitados por cada Gabinete para a caixa de trabalho DIMP/TELETRABALHO no mês de referência, conforme inciso I;

III – Não havendo no mês nenhuma Procuradoria na situação descrita no inciso II, aquelas que tiverem interesse poderão encaminhar a quantidade de processos informada pela DIMP de sua caixa de trabalho para a caixa de trabalho DIMP/TELETRABALHO, os quais serão igualmente distribuídos dentre os servidores em teletrabalho;

IV – Caso haja necessidade de complementação da quantidade por algum motivo que não atenda a todas as Procuradorias envolvidas de forma equitativa, será submetido à decisão da Procuradoria-Geral, visando o atingimento das metas de produtividade do Ministério Público de Contas e de seus servidores;

V – Os processos a serem destacados para os servidores em teletrabalho poderão ser das seguintes naturezas: aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada, reforma por invalidez, transferências voluntárias, prestação/tomada de contas de transferências voluntárias, assim como os recursos referentes às naturezas processuais aqui mencionadas. A distribuição interna de processos nos Gabinetes a que os servidores em teletrabalho estão vinculados permanece inalterada, respeitada a dinâmica de cada Procuradoria.

VI – As naturezas processuais indicadas no inciso V poderão ser revistas, por Portaria, para atender a necessidade do Ministério Público de Contas.

Art. 4º. Os processos referidos no art. 3º deverão ser remetidos pelas Procuradorias para a caixa de trabalho DIMP/TELETRABALHO até o dia 10 do mês de referência e a DIMP terá até dois dias úteis para tramitar aos servidores envolvidos.





Manaus, 22 de setembro de 2022

Edição nº 2892 Pag.32

Parágrafo único – No mês de implantação das referidas mudanças (setembro de 2022), o prazo estabelecido no *caput* será excepcionalmente ampliado até dia 23/09/2022.

Art. 5º. As situações não previstas por esta Portaria e eventuais conflitos serão dirimidos pela Procuradora-Geral.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de setembro de 2022.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete do conselheiro Mario de Mello, formalizada através do Memorando nº 101;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5667/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1522/2022/DIOR), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 334/2022/DICOI e o Parecer nº 1899/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

